



**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 064/2008

PROCESSO DE ORIGEM Nº: 0104.000.01345/2007-0

EMPRESA: VERBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

Sessão realizada em 06 de novembro de 2009

ACÓRDÃO Nº 213/2009

EMENTA: ICMS: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DESTINADOS À ZONA FRANCA DE MANAUS. MATÉRIAS-PRIMAS, MATERIAIS SECUNDÁRIOS E MATERIAS DE EMBALAGEM. OBRIGATORIEDADE DO ESTORNO PROPORCIONAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

I. O estorno do crédito do ICMS existente na escrita fiscal do contribuinte deverá ser feito de forma proporcional, em cada período de apuração do imposto, considerando a relação das saídas isentas sobre o total das saídas no respectivo período de apuração, multiplicada pelo total dos créditos do mês

II. O contribuinte apresentou provas suficientes para elidir a presunção fiscal.

III. Recurso conhecido e provido no sentido de reformar a decisão recorrida e considerar nulo o auto de infração.

IV. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de novembro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado